



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

### PROJETO DE LEI Nº 87/97

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de caixas coletoras de correspondências em edifícios residenciais a partir de 02 (dois) pavimentos.

**Art. 1º** - Os edifícios residenciais, a partir de dois pavimentos, deverão ser dotados de caixas coletoras de correspondências.

**Art. 2º** - As caixas coletoras deverão ser instaladas no muro dos edifícios ou, na sua ausência, próxima às suas entradas.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os edifícios residenciais providenciem a instalação das caixas coletoras.

**Art. 4º** - Para os novos edifícios, a existência de caixa coletora será uma das condições básicas à liberação do "Habite-se" pela Prefeitura Municipal de Ubá.

**Art. 5º** - O não cumprimento da presente Lei acarretará aos infratores a aplicação de multa de 10 (dez) UFM's (ou o índice que vier a lhe suceder), valor a ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubá.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",  
da Câmara Municipal de Ubá, aos 30 de março de 1998.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara